



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2006.

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA
ALGUNS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o pagamento do adicional de insalubridade está condicionado ao resultado do Laudo Pericial, elaborado por um profissional especializado, conforme preceitua e determina a legislação vigente a respeito;

Considerando o número cada vez mais crescente de servidores que recebem o adicional de insalubridade, bem como o excessivo aumento do número de novos requerimentos, sem que haja o cumprimento da previsão legal, ou seja, a realização de exame pericial e elaboração de Laudo Técnico, conforme estabelece o Art. 2º do Decreto nº 97.458 de 11 de janeiro de 1989;

Considerando que o direito à percepção de Adicional de Insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, conforme determina a legislação em vigor, inclusive o parágrafo 2º do art. 67 da Lei Municipal 32/2001;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade, previsto na Subseção IV do art. 67 ao art. 70 da Lei nº 32/2001, está suspenso, temporariamente, até que se proceda o devido exame pericial e a conseqüente elaboração do Laudo Técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

cumprindo assim a previsão constante na legislação em vigor, excetuando-se os casos dos servidores que prestam serviço nos setores cirúrgico, enfermagem, emergência e lavanderia do Hospital Municipal Ana Mariani, e os servidores que prestam serviço como cozeiro e em atividades de limpeza de esgotos e similares.

Art. 2º Fica ressalvado o direito ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade, aos servidores que tiverem o direito confirmado no exame pericial, nas condições e percentuais especificados no Laudo Técnico respectivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra, 19 de maio de 2006.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal